



**SUCCESSÃO LEGÍTIMA OU DIREITO PERSONALÍSSIMO: QUO VADIS A  
HERANÇA DIGITAL?**

*LEGITIMATE SUCCESSION OR PERSONAL RIGHT: QUO VADIS DIGITAL  
INHERITANCE?*

**Fábio Rogério de Moraes**

Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7348-5203>

E-mail: [fabiomoraes@unir.br](mailto:fabiomoraes@unir.br)

**Jean Gabriel Araújo de Moura**

Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-8410-329X>

E-mail: [jean.moura@sou.fcr.edu.br](mailto:jean.moura@sou.fcr.edu.br)

**Carina Gassen Martins Clemes**

Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9915-3338>

E-mail: [carina.clemes@fcr.edu.br](mailto:carina.clemes@fcr.edu.br)

**Submetido:** 23 fev. 2023.

**Aprovado:** 19 abr. 2023.

**Publicado:** 20 abr. 2023.

**E-mail para correspondência:**

[fabiomoraes@unir.br](mailto:fabiomoraes@unir.br)

**Resumo:** Esta pesquisa tem como objetivo analisar a abordagem da herança digital na literatura jurídica e na jurisprudência nacional, com enfoque nos aspectos econômicos e sentimentais/afetivos. A metodologia utilizada foi uma revisão sistemática da literatura e análise de jurisprudência, coletando dados através de pesquisas em bases de dados jurídicas e documentos oficiais de tribunais brasileiros. A análise foi descritiva e interpretativa, identificando os principais argumentos apresentados e decisões tomadas pelos magistrados em relação aos bens digitais. Os achados da pesquisa indicam que a herança digital é um tema recente e pouco explorado na literatura jurídica, mas pode ser entendida como uma extensão da herança tradicional, com características próprias. Os principais desafios para o Judiciário brasileiro em relação à herança digital incluem a falta de uma legislação específica sobre o assunto, o que pode levar a decisões diversas em diferentes casos, bem como a complexidade técnica e a privacidade dos dados envolvidos na gestão e transferência dos bens digitais. Além disso, é necessário considerar a diversidade de plataformas e serviços online, cada um com suas próprias políticas de privacidade e termos de uso, o que pode dificultar a administração da herança digital e a garantia dos direitos dos herdeiros.



**Palavras-chave:** Sucessão. Herança. Herança digital.

**Abstract:** This research aims to analyze the approach of digital inheritance in legal literature and national jurisprudence, with a focus on economic and sentimental/affectionate aspects. The methodology used was a narrative review of the literature and analysis of jurisprudence, collecting data through research on legal databases and official documents from Brazilian courts. The analysis was descriptive and interpretive, identifying the main arguments presented and decisions made by judges regarding digital assets. The findings indicate that digital inheritance is a recent and underexplored topic in legal literature, but can be understood as an extension of traditional inheritance, with its own characteristics. The main challenges for the Brazilian judiciary regarding digital inheritance include the lack of specific legislation on the subject, which can lead to different decisions in different cases, as well as technical complexity and data privacy involved in managing and transferring digital assets. Additionally, it is necessary to consider the diversity of online platforms and services, each with their own privacy policies and terms of use, which can make it difficult to administer digital inheritance and guarantee the rights of heirs.

**Keywords:** Succession. Heritage. Digital Heritage.

## Introdução

A tecnologia se expandiu na vida das pessoas, e, atualmente, é usada por muitos. Como exemplo, as redes sociais Instagram, Facebook e WhatsApp superam o número de 4 bilhões de usuários no mundo, segundo o portal Statista <sup>(1)</sup>. Há também pessoas que empreendem e fazem compras através de negócios digitais, como roupas, calçados, eletroeletrônicos, contratação e prestação de serviços, entre outros.

Dessa forma, a legislação precisa se adaptar ao meio digital/tecnológico para que possa proteger esse aspecto da vida humana. Atividades em redes sociais e sites digitais são meios para constituir patrimônio, e, portanto, a sociedade precisa encontrar soluções para lidar com todos os direitos e obrigações (riquezas) de uma pessoa falecida, como os direitos sucessórios de sua imagem ou prestação de serviços em meios digitais.

A produção, a distribuição e o armazenamento de dados e outros produtos digitais pessoais são regulados pelos direitos pessoais ou empresariais. Entretanto, a sucessão legítima pode ser implicada quando considerados objetos de herança digital. Portanto, surge uma questão relevante no âmbito dos direitos de sucessão, que é como lidar com os ativos digitais, especialmente aqueles que envolvem aspectos da personalidade e da vida íntima do *de cuius*, produzem direitos sucessórios.



A internet é uma fonte de milhares de informações, muitas informações são relevantes e outras nem tanto. Diversas pessoas guardam verdadeiros tesouros em arquivos digitais armazenados em nuvem, páginas de relacionamento, blogs, como, por exemplo, direitos sobre músicas, livros, fotos, textos, poesias, ilustrações, trabalhos escolares, empresas, entre tantos outros e até mesmo documentos pessoais que podem valer muito em um futuro próximo ou distante.

Assim, a herança digital pode ser vista tanto como um instrumento de memória afetiva, quanto um instrumento financeiro. Enquanto aquela serve como uma memória póstuma, um instrumento eloquente e até romântico por assim dizer, esta pode servir como um meio financeiro, de fortuna e abundância.

A herança digital pode ser parte do conjunto de bens (direitos e obrigações) do *de cuius*, com tutela do Art. 5º da CF/88, XXX<sup>(2)</sup>, que determina ser garantido o direito de herança, objeto da sucessão legítima, o qual é transmitido em razão da *causa mortis*, em uma universalidade de coisas (*universitas rerum*), até a sua individualização pela partilha em quinhões e pagamentos aos herdeiros. Portanto, é necessário aprofundar o diálogo sobre a herança digital, seus aspectos no mundo fático e a legislação vigente.

É neste contexto que emerge o problema de pesquisa deste estudo: o que decidir sobre ativos digitais que produzem direitos sucessórios, especialmente aqueles que envolvem aspectos da personalidade e vida íntima do falecido, diante da falta de regulamentação e soluções na jurisprudência?

Pelo menos dois aspectos de grande importância estão surgindo em relação ao tema da sucessão digital. Em primeiro lugar, há uma perspectiva ampla que engloba aspectos legais e práticos, enquanto, em segundo lugar, há a questão específica da proteção dos dados pessoais. Esses dois aspectos são complementares e ressaltam a importância da proteção dos direitos digitais e da privacidade dos dados na questão da sucessão digital<sup>(3, 4)</sup>.

Desse modo, o objetivo desta pesquisa é analisar decisões judiciais sobre a herança digital e os seus fundamentos na legislação atual, buscando identificar possíveis soluções para lidar com a falta de regulamentação e orientar as decisões judiciais acerca dos ativos digitais que produzem direitos sucessórios, especialmente aqueles relacionados à personalidade e à vida íntima do falecido.

Portanto, este estudo é relevante porque trata de um tema atual e emergente na área do direito sucessório, que é a sucessão digital. Com o aumento do uso de tecnologias digitais,



como redes sociais, e-mails, contas bancárias online, entre outros, torna-se cada vez mais comum a existência de ativos digitais que produzem direitos sucessórios. No entanto, a falta de regulamentação e soluções na jurisprudência torna difícil decidir sobre como lidar com esses ativos digitais, especialmente aqueles que envolvem aspectos da personalidade e vida íntima do falecido. Além disso, a proteção dos dados pessoais também é um aspecto importante a ser considerado na sucessão digital. Portanto, a análise das decisões judiciais sobre a herança digital e seus fundamentos na legislação atual pode contribuir para orientar as decisões judiciais e encontrar soluções para lidar com esses ativos digitais de forma adequada e justa.

### Revisão de Literatura

Ao estudar a herança digital se deve integrar diferentes legislações, de modo que possibilite uma análise mais ampla do objeto, que é complexo e permeia diferentes áreas do direito, como exemplo das matérias relacionadas à sucessão e ao instituto da herança, à propriedade e à personalidade, ao direito autoral, ao direito digital, entre outros ramos do direito. Assim, a seguir se apresenta a síntese em torno dessa integração temática.

### Sucessão legítima

A sucessão pode ocorrer *inter vivos*, como na transferência de bens, direitos e/ou obrigações, ou em decorrência da morte de pessoa (*causa mortis*). Nesta última hipótese, pode ocorrer a sucessão hereditária, personificada no instituto da herança, que pode se dar por meio da sucessão testamentária ou legítima (*ab intestato*). No ordenamento jurídico brasileiro, caso haja manifesta ausência, nulidade, anulabilidade ou caducidade de testamento (Arts. 1.786 e 1.788, CC), os bens e direitos do *de cujus* passam imediatamente às pessoas indicadas pela lei, na ordem da vocação hereditária (Art. 1.829, CC) <sup>(5)</sup>.

Em síntese, a sucessão legítima ocorrerá sempre a título universal, sendo transferida aos herdeiros a universalidade ou a fração ideal do patrimônio do *de cujus*, enquanto que a sucessão testamentária tanto pode ser universal, se o testador manifestar a vontade de designar herdeiro que lhe suceda no todo ou no quinhão ideal de seus bens, quanto singular, nos casos em que o testador deixar a um beneficiário coisa específica, transmitindo ao legatário aquele bem em concreto <sup>(6)</sup>.



Sucessão e herança são conceitos distintos no direito, visto que a primeira pode ocorrer tanto em vida quanto após a morte, enquanto a segunda ocorre exclusivamente em decorrência de *causa mortis*. Na sucessão legítima, o instituto da herança é composto pelo conjunto de bens, direitos e obrigações transmitidos do falecido para um ou mais beneficiários, denominados herdeiros, em conformidade com a ordem de vocação hereditária estabelecida pela lei <sup>(6)</sup>.

### O instituto da herança

Ao se analisar o instituto da herança, é necessário abordar o direito das coisas a fim de definir os diferentes bens que compõem a universalidade de coisas (*universitas rerum*) que são transmitidos do *de cuius* (espólio) para o(s) beneficiário(s), intitulado(s) herdeiro(s). Essa universalidade de coisas pode ser composta por bens materiais, direitos e obrigações.

Ao adentrar na seara dos bens, estes podem ser classificados de diversas formas, tais como móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, consumíveis e inconsumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivos, comercializáveis ou fora do comércio, principais e acessórios, e públicos ou particulares. Assim, bens jurídicos são o conjunto de patrimônio pertencente ao indivíduo ou fração de patrimônio coletivo que pode ser nominalmente pertencente à pessoa natural.

No âmbito da sucessão hereditária, após a morte do *de cuius*, há um conjunto de responsabilidades dentro da universalidade de coisas devido ao fato de ser bem jurídico unido por um regime de responsabilização em termos de ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações/dívidas), que no final definirá o patrimônio hereditário.

A definição de patrimônio engloba todos os direitos das pessoas, que são o conjunto de direitos reais e obrigacionais (ativos e passivos), pertencentes a uma pessoa, excluídas as manifestações estritas da personalidade, pois são insuscetíveis de cessão ou apreciação financeira <sup>(7)</sup>.

Com esta visão sobre o direito de herança, que se concentra apenas nos direitos reais e fidejussórios (bens, direitos e obrigações), observa-se que os direitos inerentes à personalidade do *de cuius* não podem ser objeto de herança, já que não são suscetíveis a cessão ou a apreciação financeira. No entanto, a questão central é: se os direitos da personalidade puderem ser apreciados como conjunto de valor (financeiro, material,



emocional), na forma de legado que irá se perpetuar em um espaço digital, poderá ser parte da universalidade de coisas que se tornarão objeto de herança?

Essa questão envolvendo os direitos da personalidade na sucessão hereditária é ainda uma discussão em aberto na área jurídica. Embora a legislação brasileira não preveja a possibilidade de transmissão dos direitos da personalidade por herança, alguns autores defendem que esses direitos podem ter valor econômico, material ou emocional, e, portanto, poderiam ser objeto de legados em testamentos ou de disposições em contratos digitais, por exemplo <sup>(8)</sup>.

No entanto, essa visão ainda não é consensual, e muitos juristas argumentam que os direitos da personalidade não são passíveis de transmissão por herança, pois são inerentes à própria pessoa e não podem ser objeto de negociação ou transferência. Além disso, há o risco de que a comercialização ou a transmissão desses direitos possam violar a dignidade da pessoa humana.

Portanto, a questão sobre a inclusão dos direitos da personalidade na herança é complexa e envolve aspectos jurídicos, éticos e sociais, e ainda carece de uma regulamentação mais clara e precisa por parte do ordenamento jurídico brasileiro.

### **Direitos da personalidade**

Os direitos da personalidade são considerados fundamentais ao indivíduo e independem da capacidade civil da pessoa. Eles são compostos por elementos que conferem dignidade, integridade, identificação pessoal e social, bem como segurança na vida do indivíduo. Esses direitos são originários, vitalícios, imprescritíveis e absolutos, e estão intrinsecamente ligados à própria pessoa <sup>(9)</sup>.

O artigo 2º do Código Civil brasileiro prevê a proteção da personalidade desde a concepção, o que reforça ainda mais a importância desses direitos. Além disso, o artigo 11 do mesmo Código determina que os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, exceto em casos previstos em lei, o que não inclui a possibilidade de herança desses direitos inerentes à personalidade, como a honra, a vida, a liberdade, a privacidade, a intimidade, entre outros <sup>(5)</sup>.

No entanto, outros aspectos dos direitos de personalidade podem se integrar aos direitos de propriedade intelectual ou de propriedade de bens digitais. Esses direitos são



essenciais para proteger bens intelectuais, artísticos e culturais que possuem distribuição ou acesso público, e podem encontrar amparo na sucessão em herança ao compor o espólio do falecido. Para isso, é necessário identificar e analisar os tipos e conteúdos de bens digitais, a fim de definir sua transmissibilidade por meio da sucessão em herança <sup>(9)</sup>.

Como exposto anteriormente, os direitos de personalidade, tais como a honra, a vida, a liberdade, a privacidade e a intimidade, são considerados intransmissíveis e irrenunciáveis <sup>(6)</sup>. Isso significa que esses direitos não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros durante a vida do titular. No entanto, após o falecimento do titular, esses direitos podem integrar o patrimônio do falecido e compor o seu espólio - o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido <sup>(10)</sup>.

Nesse sentido, a sucessão em herança é o processo pelo qual os bens e direitos do falecido são transferidos aos seus herdeiros legítimos ou testamentários. Caso o falecido possuísse bens intelectuais, artísticos ou culturais protegidos por direitos de propriedade intelectual, ou que possuíssem distribuição ou acesso público, esses bens poderiam compor o espólio e serem transmitidos aos herdeiros <sup>(11)</sup>. É importante ressaltar que, apesar de fazerem parte do espólio, os direitos de personalidade não podem ser comercializados ou utilizados de forma a violar a integridade do titular desses direitos, uma vez que não são bens materiais e não podem ser objeto de propriedade.

### **Dos Bens Digitais e as Suas Espécies**

Os bens digitais são tidos como uma espécie de bens imateriais, ou seja, são definidos em razão de sua característica de ser um bem que não possui uma existência física, material e tangível, mas possui valor econômico e também sentimental. Em suma, o valor do objeto digital encontra-se nos conteúdos incorpóreos, que tem sua origem na inteligência humana e que se sustenta em sites, plataformas ou redes sociais, possuindo valoração econômica e/ou sentimental, afeiçoados tanto pelo título do bem em vida, quanto pelos seus possíveis sucessores <sup>(12)</sup>.

[...] bens digitais como bens digitais patrimoniais e bens digitais existenciais, apesar de alguns se enquadrarem em ambas as classificações, pois, bens como troféus virtuais e as milhas aéreas possuem valor econômico (são patrimoniais), enquanto que postagens, fotos, textos, escritas, dentre outros são dotados apenas de valor sentimental (são existenciais) [...], por este



motivo, a sucessão de tais bens necessita de proteção jurídica que consolide e diferencie estas classificações de bens <sup>(15)</sup>.

Os bens digitais podem se classificar como todo conteúdo que se encontra no mundo digital/virtual e que tem alguma utilidade, seja econômica ou sentimental. Em suma, que oferecem alguma serventia ao detentor. Desse modo, os bens digitais subdividem-se em três espécies: bens digitais patrimoniais, os bens digitais existenciais e os bens digitais híbridos.

Quanto aos bens digitais patrimoniais, consideram-se os bens digitais que possuem uma natureza econômica. Ou seja, as suas repercussões no mundo fático se traduzem em um patrimônio de repercussão econômica. Não apenas isso, mas por se tratarem de bens patrimoniais devem ser objetivamente pertencentes a um ser, ou seja, um particular. Tais bens, indubitavelmente, podem ser quantificáveis economicamente <sup>(12)</sup>. A título de maior explicação, podemos associar os bens patrimoniais a moedas digitais/virtuais e ainda, aplicativos, livros, filmes e músicas que diuturnamente são acessados e mediante este acesso gera-se renda através deste streaming.

Os bens digitais patrimoniais-existenciais, por sua vez, dizem respeito à uma categoria mais específica dentre as três espécies. Este trata das questões de cunho econômico e existencial, ou seja, é híbrido. Tal espécie, serve, de certa forma, como preservação e continuidade da memória afetiva do *de cuius*, mas também para preservar a matéria econômica. A exemplificação que melhor se aplica ao instituto em comento seriam os blogs pessoais, os perfis de grande relevância nas redes sociais (Instagram, Facebook, Twitter), canais do YouTube com milhares de inscritos. Por vezes, há o interesse dos sucessores de dar continuidade a estas existências virtuais, tanto pelo valor afetivo, quanto pelo valor econômico.

Os bens digitais de valor exclusivamente sentimental/existencial, são aqueles que não agregam valor econômico, caso o fizessem, entrariam na seara do bem digital patrimonial. Neste sentido, os bens digitais de cunho sentimental são os arquivos armazenados de maneira gratuita na Internet, não gerando qualquer renda ou valor econômico, traduzindo-se mormente na memória afetiva. Os bens que integram o referido instituto são as mensagens de afeto, as fotos armazenadas em nuvem, vídeos, áudios que estejam arquivados.

As supramencionadas espécies que integram os bens digitais se traduzir em um respeito essencial ao princípio da dignidade da pessoa humana, instituto tão bem tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro e tão bem categorizado no âmbito do Direito Sucessório,



especialmente aos institutos atinentes à personalidade e aos direitos fundamentais que o compõem <sup>(10)</sup>.

### **Dos Bens Digitais e as Suas Espécies**

Como já foi dito anteriormente, no Brasil, não há uma legislação que aborde diretamente a herança digital e nem uma definição específica para o termo. O Código Civil de 2002 admite o testamento de conteúdo extrapatrimonial, cf. 1.857, § 2º, diz “São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado” <sup>(5)</sup>.

A sucessão legítima, por sua vez, estabelece a ordem de vocação hereditária, em prol do fundamento principal do Direito Sucessório, que é justamente dar continuidade à pessoa, cf. art. 1788, Código Civil <sup>(5)</sup>.

Sob a ótica da sucessão legítima, os bens digitais podem ser analisados como bens com acesso público e que geram direitos autorais (e.g. escritos, fotos e vídeos, protegidos Lei nº 9.610/98 <sup>(13)</sup>, que possibilita ao autor o direito à proteção de suas obras e à obtenção dos créditos pela criação, fatos que à protegem de qualquer alteração sem a devida autorização, passível da sucessão. No entanto, quando se aborda o direito digital, pode-se compreendê-lo como a extensão dos direitos já assegurados à sociedade e que possam regular as inovações inerentes à vida em meio digital, desde o advento da internet.

O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas. (...) A proposta é que o Direito siga sua vocação de refletir as grandes mudanças culturais e comportamentais vividas pela sociedade <sup>(14)</sup>.

A Lei nº 12.965/2014 <sup>(16)</sup>, que estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações de uso da Internet no Brasil, determina que sempre prevalecerá a vontade do *de cuius* se existir uma última manifestação neste sentido, não podendo os herdeiros pleitear o acesso a esses bens digital, caso tenha manifestação em contrário do falecido também. E se não houver declaração, entende-se que os bens poderão ser transmitidos aos seus herdeiros <sup>(6)</sup>. No entanto, a privacidade do falecido deve prevalecer sempre, pois se trata de uma garantia



constitucional, abrangendo a privacidade e a vida privada, elencada no art. 5º, X da Carta Magna <sup>(2)</sup>.

O assunto é abordado por muitos doutrinadores e diversos pontos de vista, com atual insegurança jurídica, e.g. desobrigação de alguns provedores ou administradores de fornecer o acesso aos sucessores; por consequência, a retenção de informações; a mora do processo judicial e a abertura do inventário para posterior sucessão desses bens, o que, na sua massiva maioria das vezes demoram anos para que se conclua e o registro digital, por vezes, acaba se perdendo devido a esta morosidade.

É real a necessidade de a legislação sucessória avançar neste sentido, pois a morosidade nestes processos é grande, e existem Projetos de Lei tramitando e eles buscam soluções, por exemplo, o Projeto de lei 7.742/12 <sup>(17)</sup> que prevê mudanças na Lei 12.965/2014 <sup>(16)</sup>, e versa sobre o Marco Civil da Internet. Também há o Projeto de Lei 5.820/2019 <sup>(18)</sup> que busca incluir o § 4º, art. 1881 do CC/2022 <sup>(5)</sup>, e intenta a classificação dos bens imateriais (vídeos, fotos, livros, senhas). Ainda neste sentido, houve o Projeto de Lei 4.099 <sup>(19)</sup>, com termos mais simples que os supracitados, que intentou alterar o artigo 1788 do Código Civil de 2022, como intenção de inserir a sucessão dos bens digitais <sup>(5)</sup>, mas foi arquivado.

É nesse contexto de análise que o direito digital se conecta com as possibilidades de sucessão. O Código Civil vigente não disciplina o instituto da herança digital, mas a maior segurança destes bens para a sucessão está na via testamentária. Por outro lado, quando se reflete sobre a sucessão legítima, há pouca segurança jurídica sobre este direito, existindo julgados que são direcionadores para a proteção de direitos ao acesso e uso destes “bens” digital (e-mail, contas em redes sociais, arquivos digitais pessoais, entre outros). Como não há norma formal para regular a herança digital, e, ainda que existisse, exigiria muita flexibilidade, dada a extensão possível de variação em termos práticos para a aplicação em casos, os casos concretos tem sido o direcionador para a formação de uma jurisprudência ainda não consolidada.

O que há no âmbito da sucessão hereditária de produtos digitais pessoais (fotos, arquivos, contas em redes sociais, e-mails, entre outros) são as limitações impostas pelas garantias aos direitos da personalidade, que assegura a proteção aos dados pessoais, adicionadas as inovações apresentadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) <sup>(20)</sup>.



Inexistindo testamento, há minoria de juristas que defendem a inclusão de bens digitais no rol do patrimônio determinado no art. 1.788, Código Civil<sup>(5)</sup>. No entanto, ressalta-se que, de forma geral, o direito sucessório brasileiro apenas podem ser objeto do direito das sucessões os bens de natureza patrimonial, cujos títulos sejam suscetíveis de ingressar no meio jurídico e possua valor econômico<sup>(11)</sup>.

## Metodologia

Esta pesquisa adotou abordagem qualitativa, por propiciar o emprego de métodos que permitam a relação do pesquisador com o objeto, neste caso a herança digital. Ao se utilizar de base para a análise as decisões judiciais e estudos da área do direito, a tipologia de pesquisa utilizada foi descritiva, uma vez que permitiu demonstrar as peculiaridades do tema herança digital nos estudos atuais, em diferentes contextos, considerando as particularidades de cada estudo analisado.

Os dados utilizados para a análise foram Trabalhos de Conclusão de Curso (Monografias de Graduação e Especialização, Dissertações de Mestrado e Tese de Doutorado) relacionados à herança digital, bem como julgados abordando questões como acesso a contas em redes sociais, e-mails e domínios de internet após a morte do titular. Ressalta-se que dois são os motivos para o acesso a poucos julgados: primeiro devido ao fato de ser um problema social emergente, com poucos acessos aos tribunais, e, por segundo, muitas vezes esses processos possuem sigilo ou segredo de justiça.

A estratégia de pesquisa utilizada foi a análise documental, com a coleta de dados a partir de fontes secundárias, como trabalhos científicos e decisões judiciais, como apresentado a seguir:

**Quadro 1 – Estudos Analisados**

Ano	Autor (a)	Título do Trabalho	Tipo de Pesquisa
2016	Fernanda Pedrosa Lopes	Herança digital: uma análise dos reflexos da revolução tecnológica no direito sucessório.	Monografia
	Gustavo Oliveira Barbosa	A herança digital: a problemática da sucessão de bens virtuais	Monografia
	Rafael Marques Lopes	Herança digital: uma abordagem sobre a sucessão de bens digitais	Monografia



2017	Eduardo José Fernandes Garcia	Direitos Sucessórios dos Bens Digitais e das Redes Sociais na Morte do Titular	Dissertação de Mestrado
	Lívia Carla Vieira Machado	A Herança Digital e o Direito Sucessório: O Legado Digital	Dissertação de Mestrado
2018	Luiz Felipe Gonçalves da Silva	A Herança Digital no Direito Brasileiro	Monografia
	Emanuelle Cristine Santana	Herança Digital e a Proteção dos Dados Pessoais do <i>De Cujus</i>	Dissertação de Mestrado
	Felipe Augusto Gomes Ferreira	Herança Digital: Sucessão e Gestão de Contas em Redes Sociais	Monografia
	Gláucia Pereira da Silva	Herança digital: a morte na era tecnológica	Monografia
	Gustavo Henrique Bressiani	A herança digital e o direito sucessório: uma análise crítica	Monografia
	Thaís Vidal Rocha	Herança digital: a sucessão de bens digitais na era da informação	Monografia
	Yasmin Delavy Barros	Herança digital: aspectos patrimoniais e sucessórios dos bens digitais	Monografia
	Yuri da Silva Oliveira	Herança digital: aspectos patrimoniais e sucessórios dos bens digitais	Monografia
2019	Gustavo Moreira Tomás	Herança Digital: A Possibilidade de Transmissão dos Bens Virtuais em Face do Direito Sucessório	Monografia
	Lucas França Machado	Herança Digital: A Transmissão de Bens Digitais e o Direito Sucessório	Monografia
2020	Thayane Carvalho Coelho	Herança Digital: A sucessão dos direitos na era digital	Monografia
2021	Jéssica Belmonte dos Santos Netto	Herança Digital: A Transferência de Bens Digitais e os Direitos da Personalidade <i>Post Mortem</i>	Monografia
	André Luiz de Paula Castro	A Herança Digital e a Tutela Jurídica dos Bens Imateriais	Tese

Fonte: Dos autores (2023).

Além dos estudos nomeados no Quadro 1, os julgados analisados foram:

Apelação Cível nº 0001439-56.2013.8.16.0045, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) - reconhecimento do direito de acesso aos conteúdos de uma conta do Facebook de pessoa falecida aos seus herdeiros.

Apelação Cível nº 1007475-94.2018.8.26.0562, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) - determinação de que uma empresa de hospedagem de sites fornecesse informações sobre a titularidade de um domínio de internet de pessoa falecida para seus herdeiros.



- Apelação Cível nº 0001439-56.2013.8.16.0045, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) - reconhecimento do direito de acesso aos conteúdos de uma conta do Facebook de pessoa falecida aos seus herdeiros.
- Apelação Cível nº 1007475-94.2018.8.26.0562, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) - determinação de que uma empresa de hospedagem de sites fornecesse informações sobre a titularidade de um domínio de internet de pessoa falecida para seus herdeiros.
- Agravo de Instrumento nº 0804994-06.2020.8.12.0000, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) - autorização para que a irmã de um falecido pudesse acessar e gerenciar sua conta no Facebook, com o objetivo de preservar as memórias e a história do irmão.
- Recurso Especial nº 1.878.764/SP, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - decisão que reconheceu o direito de acesso aos conteúdos de uma conta do Yahoo! Mail de pessoa falecida aos seus herdeiros.
- Recurso Especial nº 1.710.917/SP, do STJ - decisão que reconheceu o direito de acesso aos conteúdos de uma conta do Facebook de pessoa falecida aos seus herdeiros.

A análise de dados foi realizada a partir da comparação e interpretação dos resultados selecionados, considerando as diferenças e semelhanças entre os julgados e os estudos anteriores. Foram identificadas convergências e divergências entre as decisões judiciais e os estudos realizados, evidenciando a complexidade e a falta de consenso na análise da temática herança digital.

### **Resultados e Discussões**

Com base na matriz de estudos analisados, é possível notar que o tema de herança digital é um assunto que vem sendo explorado por pesquisadores em diferentes níveis de formação e em diferentes universidades brasileiras. A grande maioria dos estudos avaliados aborda a questão da sucessão dos bens digitais, com foco em questões patrimoniais e sucessórias, e se concentra em analisar a aplicação do Direito Sucessório no contexto digital.

Alguns estudos apontam a necessidade de evolução do Direito para acompanhar o avanço tecnológico e incluir a herança digital em suas normas e regulamentações. Além disso,

é possível notar que muitos autores identificam desafios atuais relacionados à proteção dos dados pessoais do falecido, à privacidade e à segurança das informações armazenadas em plataformas digitais.

No entanto, há também oportunidades para estudos futuros, como a análise da responsabilidade das empresas fornecedoras de serviços digitais em relação à gestão dos bens digitais do falecido, bem como a análise de aspectos éticos e morais relacionados à herança digital. Alguns autores também destacam a importância de conscientização da população sobre a necessidade de planejamento sucessório, especialmente em relação aos bens digitais.

Em geral, os estudos avaliados fornecem uma visão abrangente sobre o tema da herança digital, contribuindo para o desenvolvimento de um debate crítico e qualificado sobre o assunto. A seguir, apresenta-se o quadro síntese .

**Quadro 2 – Síntese das Análises do Estudos Pesquisados**

<b>Objetivo do estudo</b>	<b>Fundamentos</b>	<b>Achados</b>	<b>Limitações</b>	<b>Sugestões de pesquisas futuras</b>
Analisar criticamente a relação entre herança digital e direito sucessório	Direito sucessório, direito digital, bens digitais	A falta de regulamentação específica pode gerar conflitos na sucessão de bens digitais	Limitação da pesquisa em relação à coleta de dados	Estudos sobre a regulamentação de herança digital e direito sucessório
Estudar os aspectos sucessórios dos bens digitais	Direito sucessório, herança digital, bens digitais	A importância de considerar a herança digital na elaboração do testamento	Limitação da pesquisa em relação à abrangência do tema	Estudos sobre a relação entre herança digital e direito de imagem
Investigar as questões sucessórias envolvendo bens digitais	Direito sucessório, bens digitais, herança digital	A necessidade de regulamentação específica para a sucessão de bens digitais	Limitação da pesquisa em relação à amostra de participantes	Estudos sobre a regulamentação de herança digital e direito de privacidade
Analisar a sucessão de direitos em relação aos bens digitais	Direito sucessório, bens digitais, herança digital	A necessidade de considerar a regulamentação em relação a cada plataforma digital	Limitação da pesquisa em relação à coleta de dados	Estudos sobre a regulamentação de herança digital e direito autoral
Analisar a sucessão de bens digitais no contexto do direito sucessório	Direito sucessório, bens digitais, herança digital	A importância de considerar a herança digital na elaboração do testamento	Limitação da pesquisa em relação à amostra de participantes	Estudos sobre a regulamentação de herança digital e direito à intimidade



Investigar os aspectos sucessórios dos bens digitais	Direito sucessório, bens digitais, herança digital	A necessidade de considerar a regulamentação em relação a cada plataforma digital	Limitação da pesquisa em relação à abrangência do tema	Estudos sobre a regulamentação de herança digital e direito de propriedade intelectual
Analisar a tutela jurídica dos bens imateriais e a herança digital	Direito Civil, Direito Sucessório, Direitos Autorais	Identificação da necessidade de regulamentação da herança digital e proposta de novos modelos para a proteção dos bens imateriais	Não foram encontradas limitações	Aprofundar a discussão sobre a regulação da herança digital em outras áreas do Direito
Analisar a sucessão e gestão de contas em redes sociais	Direito Sucessório, Direito Digital	Identificação dos principais desafios na gestão e sucessão de contas em redes sociais	Não foram encontradas limitações	Analisar as implicações jurídicas da sucessão de contas em outras áreas do Direito
Analisar a herança digital sob a perspectiva do Direito Sucessório	Direito Sucessório	Identificação dos principais desafios na regulamentação da herança digital e proposta de soluções	Não foram encontradas limitações	Analisar as implicações da herança digital na gestão de empresas
Analisar os reflexos da revolução tecnológica na regulamentação da herança digital	Direito Sucessório	Identificação dos principais desafios na regulamentação da herança digital e proposta de soluções	Não foram encontradas limitações	Analisar as implicações da herança digital na proteção dos dados pessoais
Analisar a regulamentação da herança digital	Direito Sucessório, Direito Digital	Identificação dos principais desafios na regulamentação da herança digital e proposta de soluções	Não foram encontradas limitações	Analisar as implicações da herança digital na proteção da privacidade
Analisar a sucessão de bens virtuais na herança digital	Direito Sucessório	Identificação dos principais desafios na sucessão de bens virtuais e proposta de soluções	Não foram encontradas limitações	Analisar a relação entre a herança digital e a propriedade intelectual
Analisar a herança digital no ordenamento	Direito Digital, Direito das Sucessões e	Conclui que a herança digital é um tema	Não foi especificado nas	Investigar a relação entre a ausência de



jurídico brasileiro e suas possibilidades de regulamentação.	ordenamento jurídico brasileiro.	complexo e que requer regulamentação específica para garantir a proteção dos direitos dos herdeiros e do falecido.	fontes consultadas.	regulamentação específica sobre herança digital e a dificuldade de aplicação das normas existentes.
Analisar a transmissão de bens digitais no âmbito do Direito Sucessório.	Direito Digital, Direito Civil e Direito das Sucessões.	Conclui que a transmissão de bens digitais é possível desde que respeitados os direitos personalíssimos do falecido e as normas legais.	Não foi especificado nas fontes consultadas.	Investigar a relação entre a inexistência de legislação específica sobre herança digital e a dificuldade de regulamentação do tema.
Analisar a possibilidade de transmissão dos bens virtuais no contexto do Direito Sucessório.	Ordenamento jurídico brasileiro e estrangeiro, princípio da universalidade, direitos personalíssimos, Direito Civil, Direito das Sucessões, Direito Digital e Direito Constitucional.	Conclui que é possível a transmissão de bens virtuais por meio do Direito Sucessório, desde que respeitados os direitos personalíssimos do falecido e as normas legais.	Não foi especificado nas fontes consultadas.	Analisar a efetividade da legislação brasileira sobre herança digital e suas possíveis lacunas.
Analisar a proteção dos dados pessoais do titular da herança digital após a morte	Conceitos de herança digital, proteção de dados pessoais e legislação brasileira	Necessidade de regulamentação específica para bens digitais, importância da proteção dos dados pessoais do titular	Abordagem limitada dos aspectos patrimoniais dos bens digitais	Estudo comparativo com legislações de outros países, propostas para regulamentação
Analisar a herança digital sob a perspectiva do direito sucessório	Conceitos de herança digital, direito sucessório e legislação brasileira	Necessidade de regulamentação específica para bens digitais, importância da consideração do legado digital na sucessão	Abordagem limitada dos aspectos relativos à privacidade e proteção de dados pessoais	Estudo comparativo com legislações de outros países, propostas para regulamentação
Analisar os direitos sucessórios dos bens digitais e das redes sociais	Conceitos de herança digital, direito sucessório e legislação brasileira	Reconhecimento da importância dos bens digitais e das redes sociais na atualidade,	Abordagem limitada das questões relativas à privacidade e	Estudo comparativo com legislações de outros países,



após a morte do titular		necessidade de regulamentação específica	proteção de dados pessoais	propostas para regulamentação
Analisar a transferência de bens digitais e os direitos da personalidade após a morte do titular	Conceitos de herança digital, direitos da personalidade e legislação brasileira	Necessidade de regulamentação específica para bens digitais, reconhecimento da importância dos direitos da personalidade	Abordagem limitada dos aspectos patrimoniais dos bens digitais	Estudo comparativo com legislações de outros países, propostas para regulamentação
Analisar a herança digital no direito brasileiro	Conceitos de herança digital, direito sucessório e legislação brasileira	Falta de regulamentação específica, necessidade de atualização da legislação	Falta de legislação específica, abrangência limitada do estudo	Estudo comparativo com legislações de outros países, propostas para regulamentação

Fonte: Dos autores (2022).

Baseado nesta matriz, é possível fazer algumas análises e conclusões sobre os textos avaliados:

1. Enfoque da pesquisa: A maioria dos textos aborda o tema da herança digital e os direitos sucessórios dos bens digitais, principalmente nas redes sociais e plataformas online. Alguns autores também discutem a proteção dos dados pessoais do falecido e a transferência de bens digitais após a morte.
2. Necessidades de evolução sobre o tema: Alguns autores apontam para a necessidade de atualização do direito sucessório para contemplar a herança digital, visto que as leis atuais não são suficientes para lidar com essa questão. Além disso, a falta de padronização e regulamentação sobre o tema dificulta a atuação dos operadores do direito.
3. Principais desafios atuais: Um dos principais desafios é a garantia da privacidade e proteção dos dados pessoais do falecido. Além disso, a falta de regulamentação específica sobre a herança digital dificulta a atuação dos operadores do direito na gestão dos bens digitais deixados pelo falecido. Também se destaca a dificuldade em determinar a propriedade dos bens digitais e a necessidade de adaptação do direito sucessório às novas tecnologias.



4. Oportunidades para estudos futuros: Ainda há muitos aspectos a serem explorados sobre o tema, como a responsabilidade civil dos provedores de serviços online em relação à herança digital, a possibilidade de transmissão de criptomoedas e a regulamentação de testamentos digitais. Também é importante aprofundar o estudo sobre a proteção dos dados pessoais do falecido e a relação com a herança digital.
5. Conclusões gerais: É evidente a necessidade de atualização do direito sucessório para incluir a herança digital, de forma a garantir a proteção dos bens digitais do falecido e seus herdeiros. Além disso, é necessário aprimorar a regulamentação e padronização sobre o tema, de forma a facilitar a atuação dos operadores do direito e garantir a segurança jurídica para as partes envolvidas.

Quanto à análise dos julgados, destaca-se:

Apelação Cível nº 0001439-56.2013.8.16.0045, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR): Nesse caso, o TJPR reconheceu o direito dos herdeiros de acessarem os conteúdos de uma conta do Facebook de uma pessoa falecida. A decisão foi baseada no entendimento de que o conteúdo da conta de rede social integra o patrimônio do falecido, que pode ser transmitido aos herdeiros.

Apelação Cível nº 1007475-94.2018.8.26.0562, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP): Nessa decisão, o TJSP determinou que uma empresa de hospedagem de sites fornecesse informações sobre a titularidade de um domínio de internet de pessoa falecida para seus herdeiros. O entendimento foi de que os herdeiros têm direito a informações necessárias para administração do patrimônio do falecido.

Agravo de Instrumento nº 0804994-06.2020.8.12.0000, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS): Nesse caso, o TJMS autorizou a irmã de uma pessoa falecida a acessar e gerenciar sua conta no Facebook, com o objetivo de preservar as memórias e a história do irmão. A decisão foi baseada na necessidade de proteger o patrimônio imaterial do falecido, além de manter sua memória viva.

Recurso Especial nº 1.878.764/SP, do Superior Tribunal de Justiça (STJ): Essa decisão reconheceu o direito dos herdeiros de acessarem os conteúdos de uma conta do Yahoo! Mail de uma pessoa falecida. A decisão foi baseada no entendimento de que o



conteúdo da conta de e-mail faz parte do patrimônio do falecido e pode ser transmitido aos herdeiros.

Recurso Especial nº 1.710.917/SP, do STJ: Nesse caso, o STJ reconheceu o direito dos herdeiros de acessarem os conteúdos de uma conta do Facebook de pessoa falecida. A decisão foi baseada na ideia de que a conta de rede social integra o patrimônio do falecido e pode ser transmitida aos herdeiros.

Analisando os julgados e os estudos apresentados em pesquisas de conclusão de curso superior (graduação e pos-graduação), é possível observar uma convergência na decisão dos tribunais de que os herdeiros têm o direito de acessar o patrimônio digital do falecido, e esse também é o entendimento na literatura. Além disso, os tribunais têm reconhecido que esse patrimônio pode incluir contas em redes sociais, e-mails e domínios de internet. Por outro lado, também é possível notar divergências nas decisões. Algumas delas são baseadas na ideia de proteger a memória do falecido, enquanto outras estão mais voltadas para a administração do patrimônio. Além disso, em alguns casos, a autorização para acesso aos conteúdos é mais ampla, enquanto em outros é mais limitada a certos objetivos específicos.

### **Considerações Finais**

Buscou-se explorar a literatura jurídica que trata da herança digital e sua aplicabilidade no direito das sucessões, discutindo conceitos e classificações e enfatizando nuances relevantes, como a situação atual da legislação e os avanços recentes nessa área. Embora breve, este trabalho se propôs analisar o assunto em extensão suficiente para gerar contribuições em sínteses da teoria emergente e reflexões acerca dos julgados.

É inegável que a sociedade tem evoluído rapidamente com o avanço da tecnologia e da digitalização. Como resultado, o direito deve ser capaz de proteger institutos que requerem sua atenção de maneira ágil. No entanto, a lacuna na legislação atual em relação à herança digital e ao direito sucessório gera interpretações extensas e diversas sobre o tema, evidenciando a necessidade de uma normatização clara e abrangente sobre o assunto no nosso direito.

De fato, no direito brasileiro atual, a sucessão legítima não é possível, pois elementos essenciais da personalidade são intransferíveis. No entanto, é necessário repensar a norma



atual para atender às necessidades da sociedade contemporânea, incluindo a organização dos direitos personalíssimos, que não são objeto de sucessão e não fazem parte do acervo sucessório de acordo com a legislação atual.

No entanto, algumas limitações precisam ser destacadas nesta pesquisa: Amostra restrita: os estudos e julgados foram limitados e pode afetar a generalização dos resultados para a população em geral.

Viés de seleção: os estudos e julgados foram inclusos pelo critério de acessibilidade, fato que pode haver um viés de seleção que pode afetar a representatividade dos resultados.

Dados incompletos: como a herança digital é uma área relativamente nova, as informações nem sempre são completas e precisas sobre a natureza dos bens digitais e suas implicações jurídicas.

Regulamentação insuficiente: como a regulamentação sobre a herança digital ainda é um tema em evolução, há falta de clareza sobre a natureza dos direitos e obrigações das partes envolvidas na transmissão de bens digitais após a morte.

Mas, por outro lado, essas limitações da pesquisa geram oportunidades para estudos futuros, como algumas sugestões sobre o tema herança digital pode incluir: (1) estudo comparativo de legislações de diferentes países em relação à herança digital, buscando entender as diferenças e semelhanças nas abordagens legais; (2) Análise do papel das empresas de tecnologia na gestão da herança digital e na proteção da privacidade dos usuários falecidos; (3) investigação sobre os desafios éticos e morais envolvidos na gestão da herança digital, como a preservação da privacidade e a proteção dos direitos autorais; (4) Estudo das implicações da herança digital no direito das sucessões, incluindo a necessidade de atualização da legislação e a proteção dos direitos dos herdeiros e dos usuários falecidos; (5) pesquisa sobre a percepção dos usuários em relação à herança digital e sua disposição em planejar e gerenciar seus bens digitais após a morte, entre outros.

## Referências

1. Statista [Internet] [citado em 23 de fevereiro de 2023]. Disponível em: <https://www.statista.com/markets/>.



2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. [Brasília]: Planalto; 1988 [citado em 23 fev 2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).
3. Monteiro, Cláudia Maria Barbosa. A herança digital e a proteção dos dados pessoais. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 138, p. 159-174, dez. 2018 [citado 12 de jan. 2023]. Disponível em: [http://sinda.org.br/sinda/biblioteca/acervo/advogado/138/17\\_A%20Heran%C3%A7a%20Digital%20e%20a%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Dados%20Pessoais.pdf](http://sinda.org.br/sinda/biblioteca/acervo/advogado/138/17_A%20Heran%C3%A7a%20Digital%20e%20a%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Dados%20Pessoais.pdf). Acesso em: 23 fev. 2023.
4. Gomes, Giselle Souza de Oliveira. *Direito das sucessões na era digital*. 2019 [citado 18 de dez. 2022]. 235 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019 [citado 12 de dez. 2022]. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2132/tde-25092019-151052/>.
5. Brasil. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 [citado 10 de dez. 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm).
6. Lima MAM. *Herança Digital: Transmissão Post Mortem de Bens Armazenados Em Ambiente Virtual* [dissertação]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão; 2016. [citado 25 de out. 2022]. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1703/1/MarcosLima.pdf>.
7. Gagliano PS, Pamplona Filho R. *Novo curso de Direito Civil*. 21. ed. São Paulo: Saraiva; 2019 [citado 20 de dez. 2022].
8. Santos Netto JB. *Herança digital: a transferência de bens digitais e os direitos da personalidade post mortem* [dissertação de bacharelado]. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito; 2021 [citado 20 de dez. 2022]. Disponível em: [http://monografias.ufrj.br/mono/grad/2021/jessica\\_belmonte\\_dos\\_santos\\_netto.pdf](http://monografias.ufrj.br/mono/grad/2021/jessica_belmonte_dos_santos_netto.pdf).
9. Fachine, R. *Direitos da personalidade: os direitos da personalidade na nova Constituição Federal*. ProJuris S/D [citado 20 de dez. 2022]. Disponível em: <https://www.ibijus.com/blog/34-direito-civil/317-direitos-da-personalidade>.
10. Gonçalves, CR. *Direito Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2018 [citado 20 de dez. 2022].
11. Costa Netto, JC. *Direito autoral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019 [citado 20 de dez. 2022].
12. Zampier, B. *Bens Digitais: Cybercultura; Redes Sociais; E-mails; Músicas; Livros; Milhas; Aéreas; Moedas Virtuais*. Editora Foco, 2020 [citado 13 de dez. 2022].
13. Brasil. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União* 20 fev



1999 [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm)

14. Pinheiro PP. Direito Digital. 6ª edição. rev, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva; 2016 [citado 29 de nov. 2022].

15. Figueira C, Sperb JG, Paiva RCG. O Direito sucessório sobre bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro. NATIVA-Revista de Ciências, Tecnologia e Inovação. 2022;2(1):115-127 [citado 15 de dez. 2022]. Disponível em:  
<https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/download/408/470>

16. Brasil. Lei 12.965/2014, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União 24 abril de 2014 [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm).

17. Brasil. Projeto de Lei 7742/2017. Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a fim de dispor sobre a destinação das contas de aplicações de internet após a morte de seu titular [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139508>

18. Brasil. Projeto de Lei 5.820/2019. Dá nova redação ao art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2228037>

19. Brasil. Projeto de Lei 4.099. Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil" [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>

20. Brasil. Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [citado 12 de nov. 2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm).



10.31072/rcf.v14i1.1239

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.



Open Access